

IN AGE Nº 001/2018, DE 10 DE MAIO DE 2018.

Estabelece **Modelo(s)** de **Relatório** sobre a **Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual** a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados, em cumprimento ao Item 24 da Resolução TCE Nº 18.975/2017.

O **AUDITOR GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 29 de novembro de 1998, e alterações posteriores, conforme Art. 5º, Incisos I, II, IV, V, VI, VII, IX, XII e XV, c/c o disposto no Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de acordo com o Art. 18, Inciso VIII e XV, e:

Considerando as normas/diretrizes/procedimentos definidos/aplicáveis à **Prestação de Contas de Gestão Anual** originadas pelas **Constituições Federal e Estadual** e regulamentadas pelo **Sistema de Controle Interno**, quando for o caso, e pelo **Controle Externo**;

Considerando a **estrutura** e o **funcionamento** do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** em Linhas de Defesa, devidamente baseado/consubstanciado nos preceitos constitucionais e legais para o desenvolvimento contínuo e permanente de sua **Missão Institucional**, conforme estabelecido no Planejamento Institucional 2016-2019 desta **Auditoria Geral do Estado – AGE**;

Considerando que a atual estruturação do **Sistema de Controle Interno** impulsiona seu funcionamento integrado, em harmonia e sinergia de esforços para atuação de forma **preventiva, tempestiva, orientativa e pedagógica**, alavancando a identificação/Gerenciamento/**Minimização de Riscos** operacionais, bem como sua **mitigação por Controles Internos**, norteando a melhor conduta a ser trilhada por cada um e todos Órgãos/Entidades, ou ainda atuando, subsidiariamente, de forma corretiva, sempre que necessário;

Considerando Reuniões Técnicas de trabalho realizadas com o **TCE**, especialmente a apresentação do **Sistema E-Jurisdicionado**, realizada no dia 17/01/2018, e de treinamento no ambiente eletrônico, no dia 22/01/2018, em que a **AGE** participou;

Considerando encerramento/atendimento de agenda/cronograma interno desta **AGE** quanto à emissão de **Relatórios de Auditoria de Gestão AGE** e respectivos **Pareceres AGE**, conforme Itens 23 e 25 da Resolução TCE Nº 18.975/2017, já devidamente regulamentados pela **IN AGE Nº 001/2014**, de 20 de novembro de 2014, com atualizações posteriores, oportunizando avanços/contribuições sobre demais Itens daquela norma do Controle Externo, no caso específico do previsto no **Item 24**, os quais

são exigidos em formato¹ “.pdf”, sinalizando que estes documentos serão atendidos conforme Modelos atualmente existentes/utilizados pela Gestão Estadual;

Considerando, por fim, a oportunidade de maximizar o esforço de harmonização e sinergia de esforços do **Sistema de Controle Interno** para melhor atender, com fidedignidade e tempestividade, a todas as demandas/necessidades/exigências estabelecidas pelo Controle Externo e que podem ser alavancadas, a título de Assessoramento Superior aos Gestores Máximos e apoio institucional ao TCE em sua missão constitucional, de forma a agregar valor acerca de princípios de celeridade, economicidade, racionalidade, fidedignidade, padronização e promoção de excelência operacional;

Objetivando proporcionar novas melhorias/instrumentos/ferramentas e disponibilizá-las aos interessados de informações produzidas/mantidas/gerenciadas/comunicadas pelo **Sistema de Controle Interno**, com foco e aperfeiçoamentos contínuos e permanentes à **Gestão**, por meio de padronização de procedimentos;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, conforme ANEXO I, **Modelo(s) de Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual** a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados, em cumprimento ao Item 24 da **Resolução TCE N° 18.975/2017**.

Parágrafo Único. A estrutura/forma de apresentação do referido Relatório, constante do Anexo I e ora aprovado, possui natureza/característica **não cogente**, podendo apresentar flexibilizações conforme a realidade organizacional do(a) Órgão/Entidade para atendimento ao referido Item 24 da Resolução N° 18.975/2017, contribuindo para alavancar/maximizar resultados.

Art. 2º. O Relatório que trata o Art. 1º tem como objetivo:

I – traçar diretrizes/políticas/normas gerais ao Sistema de Controle Interno no tema Relatório sobre a Completude da Prestação de Contas de Gestão Anual a ser encaminhado ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados;

II – disponibilizar instrumentos/ferramentas/modelos referenciais para contribuir com a(o/s) Unidade de Controle Interno – UCI/ Agente(s)s Públicos de Controle – APC(s) do(a) Órgão/Entidade quanto à sua(s) responsabilidade(s) de emitir o referido Relatório;

¹ Resolução TCE N° 18.975/2017. Art. 3º - A prestação de contas anual de gestão será composta com os documentos e informações constantes no Anexo I desta Resolução, conforme o grupo ao qual a unidade jurisdicionada pertence. (...)§2º **Na ausência de modelos e padrões definidos no Anexo II desta Resolução ou em normas específicas, a unidade jurisdicional poderá utilizar seu próprio padrão.**

III – maior harmonização de entendimentos acerca de providências a serem adotadas pelas UCI(s)/APC(s) quanto a esta nova atribuição cometida pelo Controle Externo à Unidade de Controle Interno Setorial²;

IV – formalizar/constituir/ em meio físico/impresso, bem como para o oportuno encaminhamento eletrônico deste novo Produto a ser ofertado aos diversos Clientes internos e/ou externos, alavancando providências para seu tempestivo encaminhamento ao Controle Externo por meio do Sistema E-Jurisdicionados.

Art. 3º. A utilização do Relatório multimencionado certamente poderá contribuir ainda para se observar aos princípios da essência sobre a forma, razoabilidade, celeridade, economicidade e finalidade pública, norteando Ações de Controle Interno a subsidiar/instrumentalizar o processo decisório sobre:

I – a existência, integridade e completude dos **documentos físicos/impressos** e se estes encontram-se formalizados/disponibilizados no(a) Órgão/Entidade para futuras apreciações do **Sistema de Controle Interno** e do **Controle Externo**;

II – se foram observados os aspectos **conteúdo, formato, tamanho e modelos** eletrônicos estabelecidos para Prestação de Contas de Gestão Anual por meio do Sistema E-Jurisdicionados;

IV – se for o caso de **Prestação de Contas de Gestão Anual Agregada**, se o(a) Órgão/Entidade que a compõe/integra/constitui encaminhou/enviou sua Prestação de Contas de Gestão Anual ao(à) Órgão/Entidade Agregadora/Responsável pelo envio da Prestação de Contas de Gestão Anual Agregada ao Controle Externo, via Sistema E-Jurisdicionado;

V – se o(a) Órgão/Entidade apresenta a **completude almejada/necessária** ou **Oportunidade de Melhoria** para efetivar o envio de sua Prestação de Contas de Gestão Anual ao TCE ou UJ Agregadora, conforme o caso.

Art. 4º. As presentes Ações de **Controle Interno Primário** estabelecidas no Artigo 3º pretendem contribuir para assegurar os seguintes procedimentos/produtos/conclusões/escopo de verificação:

I – assegurar que a constituição dos *arquivos eletrônicos* sejam consubstanciados em respectivos *arquivos físicos/impressos* (Papéis de Trabalho);

² Neste normativo, a expressão **Unidade de Controle Interno Setorial** poderá vir a englobar outra estrutura administrativa de Controle Interno Primário que esteja desenvolvendo atividades normalmente desempenhadas pela(os) UCI/APC(s). Ressalta-se que os casos envolvendo Contratos de Gestão por não estarem/fazerem parte da estrutura administrativa no âmbito do Poder Executivo Estadual, os quais não apresentam em sua estrutura organizacional –pelo menos não nos moldes gerais– a(os) UCI/APC(s) apresentadas(o/s) na Administração Estadual/Governamental, Contudo, nestes casos, observa-se que há normativos que estabelecem outra Unidade/Estrutura Organizacional, vinculada ao Gestor do(a) Órgão/Entidade Supervisor, para desempenhar importantes atividades de Controle Interno Primário no acompanhamento/monitoramento de resultados/desempenho/metras, dentre outras.

II – alavancar procedimentos para conferência/asseguração da **fidedignidade** às **informações eletrônicas** enviadas/disponibilizadas aos Órgãos de Controle;

III – influenciar positivamente para que informações em **meio documental** sejam devidamente constituídas/mantidos/arquivados **fisicamente** no(a) Órgão/Entidade;

IV – contribuir para **integral atendimento** à Resolução TCE N 18.975/2017, em especial, aos Artigos 14 a 16 e 20.

Art. 5º. Os **Controles Internos Primários**, o(s) **Servidor(es)** envolvido(s) e ainda o(s) **Servidor(es) Designado(os)/Responsável(eis)** pelos **dados/informações** no **Sistema E-Jurisdicionados** serão proativos e cientes de suas atribuições/responsabilidades técnicas quanto à elaboração das peças que compõem o respectivo Processo de Prestação de Contas de Gestão Anual do(a) Órgão/Entidade.

Parágrafo Único. Os arquivos eletrônicos constantes no Sistema E-Jurisdicionados somente serão enviados após autorização do Gestor Máximo do Órgão/Entidade.

Art. 6º. O processo decisório e a necessária autorização do Gestor Máximo quanto ao encaminhamento/envio de Prestação de Contas de Gestão Anual, fundamentar-se-á, dentre outros:

I – na devida análise/conferência/verificação pelos Controles Internos Primários envolvidos em cada etapa/item do processo;

II – nas informações prestadas pelo(s) Servidor(es) Designado(s)/Responsável(eis) pelos dados/informações no **Sistema E-Jurisdicionados** no âmbito do Órgão/Entidade;

III – na análise/conferência/verificação da(os) UCI/APC(s), quando da avaliação de completude do processo de Prestação de Contas de Gestão Anual, conforme exigência do Item 24 da Resolução TCE N° 18.975/2017, atendida, no que couber, a presente regulamentação específica desta **AGE**.

Art. 7º. O Relatório de que trata esta norma, emitido no âmbito do(a) Órgão/Entidade para cumprimento do Item 24, buscará observar e manter sinergia de esforços, sempre que for o caso, fazendo-se as devidas analogias à realidade institucional em promoção das melhorias pretendidas, de forma contínua e permanente, para alcance dos objetivos almejados ainda **antes de seu envio** ao TCE.

Parágrafo Único. Nos procedimentos internos serão prioritários os esforços para observância/atendimento dos requisitos de tempestividade e completude de dados/informações com ênfase para atendimento aos modelos, conteúdo, extensões e forma de envio/apresentação ditadas pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Art. 8º. A **AGE** envidará esforços para, em consonância com sua competência, sensibilizar aos demais Membros do **Sistema de Controle Interno** acerca de promoção/conscientização/utilização do Modelo de **Relatório** ora instituído, que venha a

contribuir para maximizar/promover os resultados almejados e favorecer a comunicação institucional, como por exemplo, a realização de reuniões técnicas ou outros, a seu critério.

Art. 9º. Os dispositivos desta IN AGE são **não cogentes**, não implicando em impedimentos ou restrições ao(à) Órgão/Entidade e/ou à(aos) Unidades de Controle Interno – UCI/Agentes Públicos de Controle a este(a) vinculado(s) que optarem por sua **não utilização**, em virtude de já haver sido ou que ainda será emitido o Relatório em modelo/concepção diversa ao ora instituído.

ROBERTO PAULO **AMORAS**
Auditor Geral do Estado

